

Aprovo.
2020.12.16
A Vogal do CD

Sara Maria
Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social IP, cn=Sara Maria
Murta Ribeiro
Date: 2020.12.16 21:11:56 Z

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/20/0000265

Índice

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES	5
CLÁUSULA 8.ª - GESTOR DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	6
CLÁUSULA 10.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 13.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DE PRAZOS	8
CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE	9
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
CLÁUSULA 18.ª – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
CLÁUSULA 19.ª – EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9
CLÁUSULA 20.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO	9
CLÁUSULA 21ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 22ª - IMPEDIMENTOS	10

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto a aquisição de **serviços de exploração e conservação de instalações elétricas** afetos ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), em Lisboa, para um período de 36 meses, nos termos das especificações técnicas constantes neste caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 65320000-2 - Exploração de instalações elétricas.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 1.3. O presente caderno de encargos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato inicia-se no dia útil seguinte a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento para o período de 36 meses, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 18.700,00 EUR – dezoito mil e setecentos euros (valores sem IVA).
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, materiais, despesas com deslocações, seguros para cobertura de riscos relacionados com a prestação de serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato

3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à prestação dos serviços contratados, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes deste caderno de encargos, de forma a garantir as condições de segurança adequadas ao normal funcionamento das instalações objeto do presente procedimento.
2. O adjudicatário responsabiliza-se pela exploração das instalações elétricas dos edifícios localizados na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002, em Lisboa, e na Av. da República, n.º 67, 1069-033, em Lisboa, incluindo a manutenção dos postos de transformação 500KVA/10/0,4 KV, e 400KVA/10/0,4 KV, respetivamente, com observância da legislação e normas de segurança aplicáveis, de que se destacam as seguintes tarefas:
 - 2.1. Realização de 2 (duas) inspeções obrigatórias anuais, sendo uma efetuada na época de verão e outra no inverno;
 - 2.2. Elaboração de relatório-tipo do técnico responsável pela exploração de instalações elétricas;
 - 2.3. Leitura do valor das resistências dos eletrodos de terra de serviço e proteção nas épocas de verão e inverno;
 - 2.4. Manutenção preventiva anual, com registo em relatórios dos fatos a corrigir, garantindo a realização de todas as ações de inspeção necessárias ao bom funcionamento das instalações, entre as quais:
 - 2.5. Observação visual do estado das instalações e equipamento elétricos e registo em ficha própria de eventuais anomalias e de grau de prioridade para a sua correção;
 - 2.6. Termovisão das ligações elétricas dos postos de transformação e dos quadros gerais de baixa tensão para deteção de eventuais pontos quentes;
 - 2.7. Limpeza dos postos de transformação, lubrificação e manobra dos equipamentos, com medição do valor da resistência dos eletrodos de terra de serviço e proteção;
 - 2.8. Realização de análises físico-químicas do óleo do transformador.
3. O adjudicatário, deve apresentar ao IGFSS relatórios com periodicidade anual, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços contratados, bem como eventuais sugestões de otimização e/ou beneficiação dos Postos de Transformação.
4. Caso ocorra qualquer acidente provocado por ação da corrente elétrica o técnico responsável pela exploração das instalações elétricas está obrigado a visitar as instalações para tomar conta da ocorrência e relata-la por escrito às entidades competentes e ao IGFSS, com identificação de origem, causas e consequências.
5. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. O adjudicatário obriga-se a efetuar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o/os elemento/s da equipa a afetar à prestação de serviços, devendo apresentar prova documental dos mesmos, a pedido do IGFSS, no prazo de 10 (dez) dias.
7. O adjudicatário será responsável pela obtenção de todas as autorizações institucionais necessárias à prestação do serviço, nomeadamente as que respeitam ao corte e interrupção do fornecimento de energia junto da entidade distribuidora.
8. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
9. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 4.1. Objeto do contrato;
 - 4.2. O número do compromisso;
 - 4.3. O número do contrato.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril em harmonia com Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas contra os atrasos de pagamento nas transações entre empresas e entidades públicas.

CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/500$, em que:
 - P corresponde ao montante da penalidade;
 - V corresponde ao valor dos serviços prestados;
 - A corresponde ao número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste será um técnico da Direção de Administração e Infraestruturas (DAI).
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 10.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 13.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 18.ª – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços objeto do presente procedimento será prestado nos edifícios do IGFSS nos quais se encontram as instalações elétricas objeto do presente procedimento, conforme quadro seguinte:

Edifício		Tipo de instalação elétrica	Posto de transformação	Morada
AMM	Manuel da Maia	Tipo B	500KVA,10/0,4KV	Av. Manuel da Maia, 58, 1049-002 Lisboa
ARP	República	Tipo B	400KVA/10/0,4KV	Av. da República, n.º 67, 1069-033 Lisboa

- O IGFSS reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 19.ª – EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- A exploração das instalações elétricas que inclui a manutenção dos postos de transformação indicados nos números anteriores será efetuada por técnico responsável por instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que aprova os requisitos de acesso e exercício da atividade em território nacional do técnico responsável pela exploração das instalações elétricas e demais legislação aplicável.
- O adjudicatário será responsável pela prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos de acordo com as obrigações fixadas no artigo 16.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.
- O técnico está obrigado a visitar as instalações elétricas sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica.
- O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao IGFSS os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações legalmente estabelecidas.
- No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 20.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO

- Sem prejuízo do número de intervenções definidas legalmente, a intervenções nos postos de transformação que impliquem corte de energia aos edifícios deverão ser agendadas previamente, e de acordo com disponibilidade do IGFSS, sendo da responsabilidade do adjudicatário o agendamento com todas as entidades envolvidas. A calendarização das atividades deve ser enviada ao IGFSS com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - Apresentar Relatório Diagnostico Inicial (RDI) num prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a contar da data de outorga do contrato;

- 2.2. Entregar ao IGFSS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após acidente provocado por ação da corrente elétrica, relatório com registo da ocorrência com identificação de origem, causas e consequências, incluindo registo fotográfico e evidências de eventuais ações realizadas;
- 2.3. Entregar o relatório anual com a evolução de todas as operações inerentes à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a manutenção anual que implica corte de energia aos edifícios;
- 2.4. Entregar ao IGFSS um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, no decorrer do último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA 21ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias a prestação dos serviços objeto do contrato devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 22ª - IMPEDIMENTOS

Em caso de impedimento do técnico designado pelo adjudicatário para a prestação de serviço, e enquanto este durar, o adjudicatário deve garantir o exercício das funções, por um técnico legalmente habilitado para o efeito.

